



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção ao Câncer
Coordenação-Geral de Estratégias Inovadoras e Colaborativas de Atenção ao Câncer

DESPACHO

CGECON/DECAN/SAES/MS

Brasília, 22 de outubro de 2026.

Ao Gabinete da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (GAB/SAES/MS)

Assunto: Edital de Seleção e Reconhecimento de Experiências Exitosas nº 15/2026. Termo de Confidencialidade e Declaração de Ausência de Conflito de Interesses dos membros da Comissão de Avaliação. Registro do procedimento adotado e divulgação no sítio eletrônico do certame.

1. Trata-se do Edital de Seleção e Reconhecimento de Experiências Exitosas nº 15/2026, publicado no Diário Oficial da União nº 169, de 8 de setembro de 2026, Seção 3, páginas 114 a 117, destinado à seleção, ao reconhecimento e à difusão de práticas exitosas no cuidado integral do câncer do colo do útero desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, para apresentação no Seminário Nacional de Experiências Exitosas em Cuidado Integral para o Controle do Câncer do Colo do Útero, a realizar-se nos dias 1º e 2 de dezembro de 2026.

2. O subitem 9.2.7 do instrumento convocatório estabelece que todos os membros da Comissão de Avaliação assinarão Termo de Confidencialidade e Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, devendo atuar com imparcialidade, confidencialidade e observância aos princípios da administração pública, aplicando-se as hipóteses de impedimento e de suspeição previstas nos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com o correspondente dever de comunicação e de abstenção.

3. Em atenção à demanda apresentada pela equipe técnica responsável pelo câncer do colo do útero, posteriormente levada ao conhecimento desse Gabinete, esta Coordenação-Geral procedeu à análise do instrumento convocatório e verificou que, embora o Edital contemple, em seus Anexos, declarações destinadas aos proponentes, entre as quais a Declaração de Conflito de Interesses prevista no Anexo IV, não havia sido elaborado modelo específico do termo a ser firmado pelos membros da Comissão de Avaliação, documento de natureza diversa e de destinatários distintos. Constatou-se, ademais, que o subitem 9.2.7 não vinculou a exigência à adoção de modelo previamente anexado ao Edital, de modo que a elaboração do instrumento em momento posterior à publicação não importa alteração das regras do certame nem demanda retificação do ato publicado.

4. Diante dessa constatação, e considerando o estágio avançado do certame, esta Coordenação-Geral submeteu à apreciação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde proposta de encaminhamento consistente na inserção

da minuta do Termo de Confidencialidade e Declaração de Ausência de Conflito de Interesses no processo administrativo, na validação da minuta mediante assinatura da Diretora deste Departamento e na elaboração de correspondência eletrônica contextualizando o procedimento, para fins de registro e de instrução processual, inclusive em atendimento a eventuais pedidos de acesso à informação, com posterior divulgação do termo no sítio eletrônico oficial do certame. A proposta foi validada por aquela unidade, conforme manifestação juntada aos autos.

5. A adequação jurídica da solução assenta-se em fundamentos que convém explicitar. A exigência do subitem 9.2.7 é de natureza substantiva e dirige-se à conduta dos avaliadores, não à forma do documento que a materializa. O Edital não elegeu modelo específico nem o incorporou ao rol de Anexos do subitem 12.7, razão pela qual a definição do instrumento permaneceu no âmbito da competência da unidade condutora do processo seletivo. **A elaboração do termo após a publicação não cria obrigação nova, não restringe direito dos participantes, não altera critérios de elegibilidade ou de julgamento e não repercute sobre o conteúdo das propostas submetidas, limitando-se a instrumentalizar dever já previsto no instrumento convocatório. Incide, na espécie, o formalismo moderado que rege o processo administrativo federal, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, segundo o qual os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.**

6. Em cumprimento ao encaminhamento validado, foi elaborada a minuta do Termo de Confidencialidade e Declaração de Ausência de Conflito de Interesses (0058903157), destinada exclusivamente aos membros da Comissão de Avaliação designados pelo Despacho (0058903421), a qual contempla o compromisso de sigilo quanto às propostas e às informações a que os avaliadores tiverem acesso, a declaração de inexistência de vínculo apto a comprometer a imparcialidade do julgamento, a remissão expressa às hipóteses de impedimento e de suspeição dos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 1999, e o dever de comunicação imediata e de abstenção na superveniência de qualquer situação que os configure. A minuta foi validada mediante assinatura da Diretora deste Departamento.

7. O subitem 9.2.7 do Edital impõe a assinatura dos termos por todos os membros da Comissão de Avaliação. Este Departamento adota o entendimento de que a assinatura deve preceder a análise dos materiais, por ser essa a leitura compatível com a finalidade preventiva dos instrumentos, cuja eficácia pressupõe a formalização dos compromissos em momento anterior ao acesso às propostas e ao exercício do juízo de mérito, e com o dever de comunicação do impedimento ou da suspeição antes da atuação no feito, na forma dos arts. 19 e 20 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Não houve, até a presente data, acesso dos avaliadores ao conteúdo das propostas submetidas.

8. Este Despacho destina-se, igualmente, a documentar o procedimento adotado para fins de eventual atendimento a pedidos de acesso à informação formulados com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de modo que os autos registrem, de forma clara e previamente a qualquer questionamento, a origem da providência, a fundamentação jurídica que a ampara e a ausência de prejuízo aos participantes ou à isonomia do certame.

9. Por fim, em observância ao princípio da publicidade, consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal, e ao dever de transparência ativa previsto no art. 3º, inciso II, e no art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, este Despacho e o Termo de Confidencialidade e Declaração de Ausência de Conflito de Interesses serão disponibilizados na página do certame no sítio institucional do Ministério da Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/concursos-e-selecoes/outros->

[processos-seletivos/2026/edital-no-15-2026-saes](#)), de modo a assegurar aos participantes e à sociedade o pleno conhecimento do instrumento firmado pelos membros da Comissão de Avaliação e das condições de imparcialidade e de confidencialidade que regem o julgamento das propostas.

10. Ante o exposto, encaminham-se os autos a esse Gabinete para conhecimento e, havendo concordância, para as providências relativas à publicação deste Despacho e do Termo na página do certame no endereço eletrônico acima indicado.

Atenciosamente,

GUACYRA MAGALHÃES PIRES BEZERRA

Diretora

Departamento de Atenção ao Câncer - DECAN/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Guacyra Magalhães Pires Bezerra, Diretor(a) do Departamento de Atenção ao Câncer**, em 22/10/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058903421** e o código CRC **7F682F4F**.

Referência: Processo nº 25000.107122/2026-02

SEI nº 0058903421